



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21)

Processo Administrativo nº 1002/2026.

Equipe de apoio: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude – SENTEJ.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da outorga de permissão onerosa de uso de área pública, destinada à implantação, organização e exploração de estrutura temporária denominada “Boate”, durante a realização dos eventos Fest Verão e Réveillon CDA, promovidos pelo Município de Conceição do Araguaia/PA.

A elaboração deste estudo atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase preparatória das contratações públicas, visando subsidiar a Administração na escolha da solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, com observância aos princípios do planejamento, eficiência, interesse público e economicidade.

Neste contexto, o presente ETP tem como objetivo demonstrar a necessidade da demanda, avaliar as alternativas disponíveis e indicar a solução mais vantajosa para a Administração, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O Município de Conceição do Araguaia – PA possui relevante potencial turístico, especialmente durante o período de veraneio, em razão da formação de praias naturais ao longo do Rio Araguaia, destacando-se a Praia das Gaivotas como um dos principais pontos de atração local.

Nesse contexto, o turismo representa importante vetor de desenvolvimento econômico e social, promovendo a geração de emprego e renda, bem como a dinamização de diversos setores da economia municipal.

Com o objetivo de fomentar esse potencial, a Administração Pública Municipal promove, anualmente, eventos de grande relevância, como o **Fest Verão** e o **Réveillon CDA**, os quais integram o calendário oficial do Município e atraem expressivo fluxo de público.

O evento Fest Verão é realizado em área de domínio da União, mediante autorização da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), conforme demonstrado por processos administrativos de autorização de uso em edições anteriores.

Ressalta-se que, para a realização do evento Fest Verão no exercício de 2026, a utilização da área de domínio da União permanece **condicionada à obtenção de autorização formal junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU)**, conforme procedimento administrativo já instaurado, Processo SPU nº 19739.004506/2026-39, constituindo requisito indispensável para a utilização regular do espaço público federal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

Já o evento Réveillon CDA ocorre em área municipal própria, não havendo necessidade de autorização de outro ente federativo.

Diante da elevada concentração de público e da necessidade de organização adequada dos espaços destinados ao lazer e entretenimento, verifica-se a necessidade de disciplinar a utilização de área pública para instalação de estruturas temporárias, dentre as quais se destaca a denominada "Boate", que se consolidou como importante atrativo nas edições anteriores dos eventos.

A ausência de regulamentação e controle na ocupação desses espaços pode resultar em desorganização, riscos à segurança dos participantes e utilização irregular do bem público, além da perda de oportunidade de arrecadação para o Município.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de adoção de solução que permita:

- o ordenamento e controle da ocupação do espaço público;
- a garantia das condições de segurança, organização e funcionamento adequado das atividades;
- a oferta estruturada de lazer e entretenimento ao público participante;
- a exploração econômica do espaço por particular, de forma onerosa e regulada;
- a geração de receita pública para apoio ao custeio dos eventos;

Assim, a presente demanda consiste na implementação de mecanismo formal que viabilize a outorga de permissão onerosa de uso de área pública, assegurando a adequada gestão do espaço, a conformidade legal e o atendimento ao interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

2.1. A presente demanda, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, não consta formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Conceição do Araguaia – PA, considerando que o referido instrumento se encontra em fase de consolidação/implementação no âmbito da Administração Municipal.

2.2. Entretanto, a necessidade da contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento governamental, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que se insere no contexto das ações voltadas ao fomento do turismo, cultura, lazer e desenvolvimento econômico local.

2.3. Ademais, trata-se de demanda vinculada à realização de eventos que integram o calendário oficial do Município, com impacto direto na atividade econômica e na arrecadação municipal, evidenciando seu interesse público e sua compatibilidade com o planejamento estratégico da Administração.

2.4. Dessa forma, a presente contratação deverá ser oportunamente incorporada ao Plano de Contratações Anual (PCA), em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo administrativo,



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

considerando a necessidade superveniente e devidamente justificada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Natureza do Objeto.

3.1. O objeto caracteriza-se como **outorga de permissão onerosa de uso de bem público**, destinada à exploração econômica de área pública por particular, não se enquadrando como contratação de bens ou serviços comuns.

3.1.1. Não obstante, o procedimento submete-se integralmente aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, transparência, seleção da proposta mais vantajosa e controle da Administração Pública.

3.2. A outorga deverá assegurar o atendimento ao interesse público, garantindo a adequada utilização do espaço, a organização das atividades, a segurança dos usuários e a exploração econômica regular, durante o período de realização dos eventos.

Requisitos Gerais.

3.3. A futura permissionária deverá comprovar capacidade jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, demonstrando aptidão para contratar com a Administração Pública, bem como atuar em conformidade com a legislação vigente.

3.4. Deverá, ainda, observar integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, utilizando o espaço exclusivamente para a finalidade prevista, respeitando os limites da área concedida e o período de execução definido pela Administração.

Requisitos Técnicos.

3.5. A execução do objeto exige que a permissionária possua experiência compatível com a implantação e operação de estruturas temporárias destinadas a eventos de grande porte, devendo demonstrar capacidade técnica adequada à complexidade da atividade.

3.6. Deverão ser elaborados e apresentados, quando exigido pela Administração, projetos técnicos compatíveis com a estrutura a ser implantada, incluindo projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e de prevenção e combate a incêndio, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou registros equivalentes, emitidos por profissionais legalmente habilitados.

3.7. A operação da estrutura deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como atender às exigências dos órgãos competentes, especialmente quanto à segurança, estabilidade e funcionamento adequado das instalações.

Requisitos Específicos.

3.8. A execução da atividade ficará condicionada à obtenção de todas as licenças,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

alvarás e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, sendo vedado o início da operação sem a devida regularização.

3.9. Para o evento realizado em área de domínio da União, a utilização do espaço estará condicionada à prévia autorização da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), cabendo à Administração Municipal a adoção das providências necessárias à sua formalização.

3.9.1. A não obtenção, revogação ou restrição da autorização pela SPU não ensejará qualquer direito à indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou compensação ao particular, constituindo risco integral da atividade econômica assumido pela permissionária.

3.10. A permissionária deverá adotar medidas de controle de acesso, organização do fluxo de pessoas e garantir a adequada prestação dos serviços ao público, observando as normas de segurança e de ordem pública.

Requisitos de Sustentabilidade.

3.11. A execução do objeto deverá observar práticas adequadas de gestão ambiental, especialmente no que se refere ao manejo, segregação e destinação final de resíduos sólidos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

3.12. Deverão ser adotadas medidas que promovam a redução de impactos ambientais, o uso racional de recursos naturais e a adequada conservação do espaço público, cabendo à permissionária a responsabilidade pela manutenção da limpeza e organização da área durante todo o período de utilização.

Requisitos de Garantia e Seguros

3.13. Com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público e a cobertura de riscos perante terceiros, a contratação observará os seguintes requisitos de garantia, fundamentados nos **arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021**:

3.13.1. **Garantia de Execução Contratual:** Será exigida a prestação de garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da outorga, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária). Esta garantia destina-se especificamente a:

- a) Assegurar o pagamento integral das parcelas da outorga onerosa;
- b) Garantir a restituição da área pública nas condições originais de conservação e limpeza;
- c) Cobrir eventuais multas administrativas aplicadas durante a execução.

3.13.2. **Seguro de Responsabilidade Civil:** Sem prejuízo da garantia de execução, a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

Permissionária deverá manter, às suas expensas, **Seguro de Responsabilidade Civil** com cobertura para danos corporais e materiais causados a terceiros (público e transeuntes), acidentes de trabalho e danos ambientais.

3.13.2.1. A exigência justifica-se pela natureza do evento ("Boate"), que envolve riscos inerentes à aglomeração de pessoas e operação de estruturas temporárias.

Subcontratação

3.14. Considerando que a execução do objeto envolve múltiplas atividades operacionais de natureza distinta, tais como **montagem estrutural, controle de acesso, segurança privada, limpeza, operação de alimentos e bebidas e serviços de apoio ao público**, admite-se a subcontratação parcial de atividades acessórias e complementares, com a finalidade de garantir maior eficiência operacional, especialização dos serviços e adequada prestação ao público participante, em observância ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A subcontratação não poderá, em nenhuma hipótese, **implicar na transferência integral da execução do objeto** ou na **sub-rogação da titularidade da permissão de uso**, devendo a permissionária permanecer como responsável direta pela gestão, coordenação e execução global da atividade.

3.16. As atividades passíveis de subcontratação restringem-se àquelas de caráter acessório, instrumental ou complementar, sendo vedada a subcontratação das atividades principais relacionadas à exploração econômica do objeto ou qualquer forma de transferência da gestão integral da estrutura.

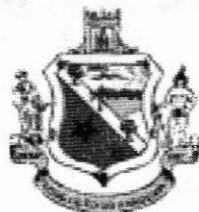
3.17. A permissionária responderá integral e exclusivamente perante a Administração Pública, bem como perante terceiros, por quaisquer atos, danos ou irregularidades decorrentes da atuação de empresas subcontratadas, inexistindo vínculo jurídico direto entre a Administração e tais terceiros.

3.18. Deverá, ainda, assegurar que todas as empresas subcontratadas atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere às normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança, cabendo-lhe a fiscalização contínua dessas condições.

3.19. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a identificação das empresas que atuarem no espaço concedido, bem como verificar sua regularidade jurídica e técnica, podendo determinar o afastamento ou substituição de subcontratados que não atendam às condições estabelecidas ou que representem risco à segurança, à ordem pública ou à adequada execução do objeto.

Da Fiscalização.

3.20. A execução da outorga será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, designados como fiscal técnico e fiscal administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes verificar o cumprimento das condições



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

d) Suporte Documental e Histórico: As dimensões adotadas encontram respaldo no histórico de edições anteriores dos eventos (2022 a 2025), bem como nos limites físicos autorizados nos processos administrativos de cessão de uso da área pela União, incluindo o processo em tramitação para o exercício de 2026. (ex: Processo SPU nº 19739.004506/2026-39).

4.4. Ressalta-se que, embora o objeto esteja estruturado em 02 (dois) itens distintos, cada item individualmente considerado não admite subdivisão, tendo em vista que a exploração da atividade depende da utilização de área contínua, integrada e previamente delimitada, sendo a gestão unificada condição necessária para garantir a segurança operacional, a organização do evento e a viabilidade econômica da exploração.

4.5. A realização do certame de forma consolidada contribui para a racionalização administrativa, reduzindo custos operacionais do processo licitatório e aumentando a atratividade da outorga, o que potencializa a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em consonância com o princípio da eficiência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública relacionada à organização, exploração e ordenamento da área destinada à estrutura denominada "Boate", vinculada aos eventos Fest Verão e Réveillon CDA.

5.2. Foram avaliadas as seguintes soluções:

a) Execução Direta pelo Município: Consiste na assunção integral, pela Administração Pública, da montagem, operação e exploração da estrutura.

Análise: Mostra-se inviável sob os aspectos técnico e econômico, tendo em vista a necessidade de elevado investimento público, mobilização de estrutura administrativa especializada, além da assunção integral dos riscos operacionais, civis e financeiros da atividade, o que não se coaduna com a finalidade institucional da Administração.

b) Contratação de Empresa para Prestação de Serviços: Consiste na contratação de empresa para fornecimento, montagem e operação da estrutura, com custeio integral pelo Município.

Análise: Apresenta-se como solução antieconômica, pois implica em despesa direta ao erário, sem geração de receita, além de manter com a Administração os riscos inerentes à exploração da atividade econômica.

c) Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público: Consiste na cessão do espaço público ao particular, mediante remuneração (outorga), para exploração econômica da atividade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

Análise: Configura-se como a solução mais vantajosa, pois transfere ao particular os custos, investimentos e riscos da atividade, ao mesmo tempo em que gera receita para o Município, contribuindo para o custeio dos eventos e promovendo eficiência na gestão pública.

Fundamentação da Solução Escolhida

5.3. A adoção da permissão onerosa de uso encontra respaldo no regime jurídico de utilização de bens públicos e na competência da Administração para sua gestão, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

5.4. A modelagem adotada permite que o Município exerça seu poder de ordenamento, fiscalização e controle, ao passo que transfere à iniciativa privada a execução da atividade econômica, que demanda expertise técnica, capacidade operacional e assunção de riscos próprios do mercado.


5.5. Com o objetivo de aferir a aderência da solução ao mercado e verificar práticas adotadas por outros entes públicos, foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificando-se contratações similares, conforme detalhado a seguir:

Fonte: Portal Nacional de Compras Públicas.

Id da Contratação: 07911696000157-1-000092/2025.

Edital nº 91000/2025

Última atualização 14/07/2025



[Acessar Contratação](#)

Local: Aquiraz/CE Órgão: MUNICÍPIO DE AGUIRAZ Unidade compradora: 981319 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIRAZ - CE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28.1 Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/07/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 14/07/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 29/07/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 07911696000157-1-000092/2025 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:
CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DA GESTÃO DE CAMAROTE, NO EVENTO "CARNADUIRAZ 2026" E DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS ÁREAS RESERVADAS AO CAMAROTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE AGUIRAZ-CE.

Informação complementar:
Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, inclusive quanto à especificação dos produtos, unidades e demais detalhes, ante aqueles constantes da plataforma compras.gov.br prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-areb/public/landing?dest-no-quadro-info-maivo&compra-98131906210002025>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 100.000,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 29.000,00
--	---




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

Fonte: Portal Nacional de Compras Públicas.
Id da Contratação: 18666750000162-1-000123/2025.

Edital nº 52/2025

Última atualização 20/08/2025



[Acessar Contratação](#)

Local: Itamonte/MG **Órgão:** MUNICÍPIO DE ITAMONTE **Unidade compradora:** 2060 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 20/08/2025 17:09 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/09/2025 13:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18666750000162-1-000123/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online


Objeto:
Cessão onerosa de espaço público a pessoa física ou jurídica, de uso de áreas para instalação de barracas comerciais durante a comemoração do Festival Cultural e Gastronômico "Minas Fogão e Viola 2025" de Itamonte/MG, conforme Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 15.480,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 12.545,50
--	--

Fonte: Portal Nacional de Compras Públicas.
Id da Contratação: 19769660000160-1-000226/2025.

Edital nº 024/2025

Última atualização 29/07/2025



[Acessar Contratação](#)

Local: Conselheiro Pena/MG **Órgão:** MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA **Unidade compradora:** 26 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 29/07/2025 14:15 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/08/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 19769660000160-1-000226/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:
CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E COMERCIAL DURANTE A REALIZAÇÃO DA 43ª (QUADRAGESIMA TERCEIRA) EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONSELHEIRO PENA, A REALIZAR-SE NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 15.000,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 15.100,00
--	--



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

Fonte: Portal Nacional de Compras Públicas.

Id da Contratação: 08349011000193-1-000139/2025.

Edital nº 002/2025

Última atualização: 20/02/2025

[Acessar Contratação](#)

Local: Apodi/RN Órgão: MUNICÍPIO DE APODI Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Apodi

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/12/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 26/12/2025 17:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 09/01/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 08349011000193-1-000139/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

(Portal de Compras Públicas) - CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE INFRAESTRUTURA FÍSICA TEMPORÁRIA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE APODI 2026, INCLUINDO A CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPECÍFICAS PARA CAMAROTES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico e neste Edital e seus Anexos

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 0,00	R\$ 1.297.986,00

5.6. Como demonstrado no item 5.5. deste Estudo Técnico Preliminar os municípios como Itamonte/MG, Conselheiro Pena/MG e Aquiraz/CE adotaram a **cessão onerosa de uso de espaço público** para exploração econômica em eventos, evidenciando prática consolidada;

5.7. Verificou-se a utilização de modalidades como **Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica**, com modo de disputa aberto;

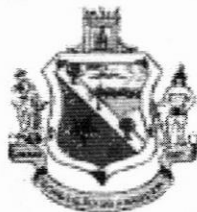
5.8. Identificou-se também modelagem híbrida, como no Município de Apodi/RN, envolvendo infraestrutura e cessão onerosa, demonstrando flexibilidade na estruturação do objeto;

5.9. A análise demonstra que a solução adotada pelo Município de Conceição do Araguaia está alinhada às práticas de mercado e à jurisprudência administrativa, não se tratando de modelo isolado ou inovador sem respaldo.

Competitividade e Atratividade do Objeto

5.10. O histórico das edições anteriores (2022 a 2025) evidencia a existência de agentes econômicos interessados na exploração da atividade, demonstrando que o objeto possui viabilidade econômica e capacidade de atrair competidores.

Avenida JK, s/ nº - Bairro Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
Email: semtej@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

5.11. Adicionalmente, o setor de entretenimento e eventos apresenta ampla participação de empresas aptas a executar o objeto, garantindo a competitividade do certame e afastando risco de frustração da licitação.

Critério de Julgamento e Modelagem da Licitação

5.12. Considerando que o objeto envolve a exploração econômica de bem público com geração de receita para a Administração, o critério de julgamento a ser adotado será o de **maior lance**, nos termos do **art. 33, inciso V** da Lei nº 14.133/2021, a ser processado mediante a modalidade **Concorrência** (Art. 28, II), em razão da natureza do objeto."

5.13. A fixação de valor mínimo de outorga (preço mínimo) será realizada com base nos estudos econômicos constantes do processo administrativo, garantindo equilíbrio entre atratividade ao mercado e proteção do interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR E VIABILIDADE ECONÔMICA DA OUTORGA.

6.1. A estimativa do valor da outorga para a presente permissão onerosa de uso de área pública foi definida com base em análise de viabilidade econômica constante dos autos, elaborada com o objetivo de aferir a compatibilidade entre o potencial de exploração econômica do objeto, os parâmetros normativos municipais aplicáveis e os valores historicamente praticados em permissões anteriores de mesma natureza.

6.2. Considerando a natureza jurídica da presente contratação, que não envolve despesa direta da Administração, mas sim receita decorrente da exploração econômica de bem público por particular, a formação do valor mínimo da outorga exige metodologia própria, apta a assegurar, simultaneamente, a proteção do patrimônio público, a atratividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3. Para tanto, a análise de viabilidade econômica adotou metodologia combinada, fundada em três parâmetros complementares.

Parâmetro Normativo Municipal (UFM)

6.4. O primeiro corresponde ao **parâmetro normativo municipal**, extraído da legislação tributária aplicável à ocupação de áreas públicas, especialmente da Lei Complementar nº 141/2017, que estabelece referência mínima para utilização privativa do espaço público, expressa em Unidade Fiscal do Município (UFM). Tal parâmetro foi considerado como **piso legal mínimo de admissibilidade**, servindo como base normativa para evitar a subavaliação do bem público.

6.5. De acordo com o Anexo II (Tabela VII), a ocupação temporária para outras atividades, pelo período de até 30 (trinta) dias, corresponde a **5 UFM por metro quadrado (m²)**.

6.6. Com base nesse parâmetro, obtêm-se os seguintes valores referenciais:

EVENTO	ÁREA (m ²)	PERÍODO	TOTAL (UFM)
--------	------------------------	---------	-------------

Avenida JK, s/ nº - Bairro Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
Email: semtej@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

Fest Verão	3.000	Até 30 dias	15.000 UFM
Réveillon CDA	1.000	Até 30 dias	5.000 UFM
TOTAL	—	—	20.000 UFM

6.7. Tal parâmetro representa o **piso legal mínimo de admissibilidade da outorga**, impedindo a subavaliação do bem público.

Parâmetro Econômico (Conversão Monetária da UFM)

6.8. O segundo parâmetro corresponde à valoração monetária da Unidade Fiscal do Município, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 030/2025, cujo art. 1º fixa o valor da UFM para o exercício de 2025 em **R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos)**.

6.9. A partir da aplicação desse valor ao quantitativo de UFM's apurado, obtêm-se os seguintes valores mínimos de referência:

EVENTO	TOTAL (UFM)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fest Verão	15.000	1,41	21.150,00
Réveillon CDA	5.000	1,41	7.050,00
TOTAL	20.000	—	28.200,00

Parâmetro Econômico de Mercado (Série Histórica)

6.10. O terceiro parâmetro corresponde à análise dos valores efetivamente praticados pelo Município nas permissões de uso realizadas nos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, referentes a objetos de mesma natureza.

ITENS	UND	CONTRATO N° 038/2022 ANO 2022	CONTRATO N° 034/2023 ANO 2023	CONTRATO N° 011/2024 ANO 2024	CONTRATO N° 002/2025 ANO 2025	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
Boate Fest Verão	1	R\$ 94.550,00	R\$ 74.296,87	R\$ 356.000,00	R\$ 185.000,00	R\$ 177.461,72
Boate Réveillon Cda	1	R\$ 44.200,00	R\$ 29.718,75	R\$ 70.100,00	R\$ 50.000,00	R\$ 48.504,69
VALOR TOTAL MÉDIO						R\$ 225.966,41

Análise Comparativa (UFM x Mercado)

6.11. Com o objetivo de verificar a aderência econômica dos valores históricos ao parâmetro normativo, procedeu-se à conversão da média histórica em valor por UFM, considerando a quantidade de UFM's atribuída a cada evento:

ITEM	EVENTO	TOTAL (UFM)	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR POR UFM (R\$/UFM)
01	Boate Fest Verão	15.000	R\$ 177.461,72	R\$ 11,83/UFM
02	Boate Réveillon CDA	5.000	R\$ 48.504,69	R\$ 9,70/UFM

6.12. A análise demonstra que os valores historicamente praticados superam significativamente o piso normativo municipal, evidenciando que o parâmetro legal atua como referência mínima, enquanto o mercado define o valor efetivo da exploração econômica.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

Definição do Valor Mínimo da Outorga

6.13. Com base na metodologia adotada, definem-se os seguintes valores mínimos para fins de julgamento:

EVENTO	TOTAL (UFM)	VALOR UNITÁRIO (R\$/UFM)	VALOR TOTAL
Fest Verão	15.000	R\$ 11,83	R\$ 177.450,00
Réveillon CDA	5.000	R\$ 9,70	R\$ 48.500,00
TOTAL	20.000	—	R\$ 225.950,00

6.12. Os valores estabelecidos representam patamar mínimo economicamente viável e juridicamente adequado, garantindo que a Administração receba contrapartida compatível pela exploração do bem público, sem inviabilizar a participação de interessados no certame.

6.13. Ressalta-se que a estimativa adotada não decorre de arbitramento isolado, mas de análise técnica fundamentada, baseada em dados históricos, parâmetro normativo municipal e avaliação do potencial econômico do objeto, assegurando a regularidade da fixação do valor mínimo da outorga e a conformidade do processo com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

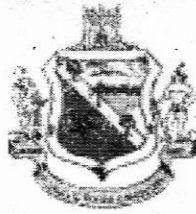
7.1. A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na outorga de permissão onerosa de uso de área pública, destinada à exploração econômica de estrutura temporária de entretenimento denominada "Boate", vinculada à programação oficial dos eventos Fest Verão e Réveillon CDA, promovidos pelo Município de Conceição do Araguaia – PA.

7.2. A modelagem da solução fundamenta-se na transferência ao particular da responsabilidade integral pela implantação, operação, manutenção e desmontagem da estrutura, incluindo todos os custos, riscos operacionais, encargos trabalhistas, tributários e responsabilidades civis decorrentes da atividade, cabendo à Administração Pública o papel de planejamento, ordenamento, fiscalização e controle do uso do espaço público.

7.2.1 A modelagem foca na desoneração do erário e na transferência do risco operacional ao setor privado.

7.3. A solução contempla a utilização de áreas previamente delimitadas pela Administração Municipal, sendo:

- área aproximada de 3.000 m² para o evento Fest Verão, a ser realizada na Praia das Gaivotas, condicionada à eficácia da outorga para esta área está estritamente vinculada à autorização definitiva da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), processo nº 19739.004506/2026-39, não cabendo indenização ao particular em caso de indeferimento pelo órgão federal.;
- área aproximada de 1.000 m² para o evento Réveillon CDA, em espaço de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

domínio municipal, localizado no Projeto Beiradeiro ou área equivalente definida pela Administração;

7.4. A execução da solução compreende, de forma integrada, as seguintes etapas:

- instalação e montagem da estrutura temporária, incluindo sistemas elétricos, iluminação, sonorização e demais componentes necessários ao funcionamento da atividade;
- obtenção de licenças, autorizações e alvarás junto aos órgãos competentes, especialmente Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais entidades reguladoras;
- operação da atividade durante o período dos eventos, incluindo controle de acesso, segurança, limpeza, organização e prestação de serviços ao público;
- desmontagem e retirada integral das estruturas ao término do período autorizado, com a devida recomposição da área utilizada;

7.5. A solução também prevê a possibilidade de subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como segurança, limpeza e operação de alimentos e bebidas, permanecendo a permissionária como única responsável perante a Administração e terceiros pela execução integral do objeto.

7.6. O modelo adotado assegura que o Município não realize dispêndios diretos para a execução da atividade, ao mesmo tempo em que promove a geração de receita pública por meio da outorga, contribuindo para o custeio dos eventos e para a sustentabilidade financeira das ações de turismo, esporte e lazer.

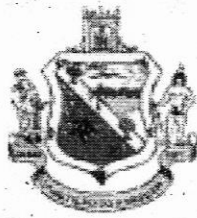
7.7. O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de maior retorno econômico (maior oferta), garantindo que a exploração do bem público ocorra mediante a melhor proposta financeira apresentada pelos interessados, em ambiente competitivo e transparente.

7.8. A solução apresenta elevado grau de viabilidade técnica e econômica, conforme demonstrado nos estudos constantes do presente ETP, especialmente quanto:

- à existência de mercado interessado na exploração da atividade;
- à compatibilidade entre o valor mínimo da outorga e o potencial econômico do objeto;
- à adequação das áreas e da infraestrutura disponível para a realização dos eventos;

7.9. Por fim, a solução adotada mostra-se a mais eficiente e adequada para atendimento do interesse público, uma vez que:

- promove o desenvolvimento econômico local e o fortalecimento do turismo;
- garante a organização e o ordenamento do uso do espaço público durante os eventos;
- transfere ao particular os riscos da atividade econômica;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

- assegura retorno financeiro ao Município;

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO.

8.1. Em estrita observância ao Art. 40, § 2º e Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou pelo parcelamento do objeto em 02 (dois) itens distintos, correspondentes aos eventos Fest Verão e Réveillon CDA.

8.2. A divisão do objeto em itens independentes visa atrair um maior número de interessados. Considerando que os eventos possuem dimensões e exigências de investimento diferentes (3.000 m² vs. 1.000 m²), o parcelamento permite que empresas com diferentes capacidades operacionais e financeiras participem do certame, fomentando a disputa e potencializando a obtenção de lances mais elevados para o Município.

8.3. Os eventos ocorrem em períodos distintos do calendário anual (Julho e Dezembro), o que justifica a autonomia de cada item. O parcelamento permite que a Administração selecione a melhor proposta para cada momento específico, evitando que a eventual incapacidade de uma empresa em atender a um dos eventos comprometa a realização do outro.

8.4. Ressalta-se que, embora o objeto global seja parcelado em dois itens, cada item individualmente considerado é indivisível. A exploração da "Boate" em cada evento demanda uma gestão técnica e operacional unificada (montagem, elétrica, segurança e pânico), sendo tecnicamente inviável e perigoso para a segurança do público a subdivisão de um mesmo espaço entre diferentes permissionários.

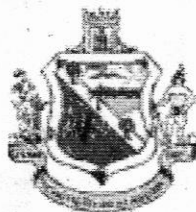
8.5. A disputa por item garante que o mercado precifique cada oportunidade de acordo com sua sazonalidade e potencial de lucro específico. Isso evita que o risco de um evento (ex: custos de montagem na praia em julho) seja "carregado" para o preço do outro, garantindo que a outorga de cada item reflita seu real valor de mercado.

8.6. Pelo exposto, o parcelamento em itens é a solução que melhor concilia o Princípio da Competitividade com o Princípio da Eficiência, garantindo a segurança jurídica do processo e a maximização da receita pública para ambos os eventos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação tem como objetivo demonstrar os resultados esperados com a outorga de permissão onerosa de uso de área pública, evidenciando os benefícios econômicos, operacionais e institucionais decorrentes da solução adotada.

9.2. A contratação visa à geração de receita direta para o Município, por meio do pagamento da outorga pela exploração econômica do espaço público, contribuindo para o custeio parcial das despesas relacionadas à realização dos eventos Fest Verão e Réveillon CDA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

9.3. Além disso, a instalação da estrutura de entretenimento contribui para o aquecimento da economia local, promovendo a circulação de renda e beneficiando setores como comércio, serviços, turismo, hospedagem e alimentação.

9.4. A delegação da exploração da atividade à iniciativa privada possibilita maior eficiência na execução, uma vez que transfere ao particular a responsabilidade pela montagem, operação e manutenção da estrutura, reduzindo encargos operacionais da Administração.

9.5. Com isso, o Município concentra sua atuação nas atividades de planejamento, coordenação e fiscalização dos eventos, otimizando o uso de recursos humanos e administrativos.

9.6. A disponibilização de estrutura de entretenimento durante os eventos amplia a oferta de lazer à população e aos visitantes, contribuindo para a valorização do calendário turístico municipal.

9.7. A realização de eventos organizados, seguros e atrativos fortalece a imagem institucional do Município, consolidando-o como destino turístico regional e incentivando o retorno de visitantes em edições futuras.

9.8. A adoção do modelo de permissão onerosa de uso assegura maior eficiência na gestão pública, ao viabilizar a exploração de atividade econômica por terceiros, sem necessidade de investimento direto da Administração.

9.9. O modelo também promove a racionalização dos recursos públicos, ao permitir a captação de receitas associadas à utilização de bens públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9.10. A contratação contribui para a sustentabilidade financeira dos eventos públicos, ao estabelecer fonte de receita complementar que auxilia na manutenção e ampliação das atividades promovidas pelo Município, sem onerar excessivamente o erário.

9.11. Diante do exposto, a solução adotada demonstra-se adequada e vantajosa, proporcionando benefícios econômicos, operacionais e sociais, ao mesmo tempo em que assegura a gestão eficiente do bem público e o fortalecimento do turismo local, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO.

10.1. Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar, previamente à publicação do edital, as medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada instrução do processo, à mitigação de riscos e à garantia da exequibilidade do objeto.

10.2. Deverá ser assegurada a regularidade jurídica das áreas destinadas à execução do objeto, mediante:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

10.2.1. Área Federal (Fest Verão): formalização da autorização de uso junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), vinculada ao Processo nº 19739.004506/2026-39, devendo o edital prever cláusula condicionante quanto à eficácia da outorga, subordinando-a ao deferimento da referida autorização;

10.2.2. Área Municipal (Réveillon CDA): emissão de documento formal que comprove a disponibilidade e regularidade da área pelo setor competente do patrimônio municipal;

10.2.3. Demarcação das áreas: elaboração de memorial descritivo, croqui ou levantamento técnico contendo a delimitação precisa das áreas destinadas à outorga (3.000 m² e 1.000 m²), com definição de acessos e limites físicos.

10.3. A Administração deverá promover a adequada estruturação da governança do processo, mediante:

10.3.1. designação formal, por ato administrativo, da equipe responsável pelo planejamento da contratação e, posteriormente, dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, observando o princípio da segregação de funções previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) pela autoridade competente;

10.4. Deverá ser consolidada a matriz de riscos da contratação, com definição clara das responsabilidades das partes em situações como eventos climáticos adversos, interrupções operacionais, acidentes e interdições administrativas.

10.4.1. A matriz de riscos deverá estabelecer, de forma clara e objetiva, a distribuição das responsabilidades entre as partes, considerando:

I – Riscos da Permissionária:

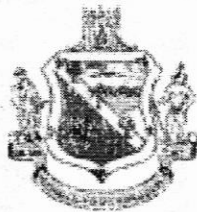
- variação de público e receita;
- condições climáticas adversas;
- custos operacionais e logísticos;
- insucesso comercial da atividade;

II – Riscos da Administração:

- indisponibilidade da área por ato do Poder Público;
- alterações unilaterais relevantes no uso do espaço;

Parágrafo único. Os riscos inerentes à exploração econômica da atividade serão integralmente assumidos pela permissionária, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro.

10.5. Além disso, deverá haver articulação prévia com os órgãos de segurança e fiscalização, especialmente: (i) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará; (ii)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

Defesa Civil; e (iii) Polícia Militar, visando à validação prévia das condições gerais de segurança, layout do evento e rotas de evacuação.

10.6. Deverá ser disponibilizado cronograma para realização de vistoria técnica pelos interessados, permitindo o conhecimento prévio das condições físicas do local, incluindo características do solo, acessos, infraestrutura disponível (energia, água, logística), de modo a evitar alegações futuras de desconhecimento das condições de execução.

10.7. Adicionalmente, deverá ser definido o fluxo de apresentação e aprovação dos projetos técnicos a serem elaborados pelo futuro permissionário, incluindo a exigência de ART ou RRT para as estruturas e instalações.

10.8. A Administração deverá:

10.8.1. proceder à adequada classificação contábil da receita decorrente da outorga onerosa;

10.8.2. assegurar a publicidade do certame, mediante disponibilização dos documentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021;

10.8.3. promover a divulgação do edital e seus anexos nos meios oficiais e institucionais;

10.9. O cumprimento das providências ora elencadas constitui condição indispensável para a adequada instrução do processo administrativo e para a regular deflagração da fase externa da contratação, assegurando a conformidade com a legislação vigente, a mitigação de riscos e a segurança jurídica do procedimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

11.1. Em estrita observância ao Art. 18, § 1º, incisos IV e XI da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a presente outorga de permissão onerosa de uso é dotada de plena autonomia técnica, operacional e jurídica, não existindo contratações interdependentes que condicionem ou vinculem diretamente a sua execução.

11.2. Responsabilidade Integral da Permissionária: A execução do objeto será de responsabilidade exclusiva da permissionária vencedora, a quem caberá, sem qualquer ônus ou auxílio operacional da Administração:

- A montagem, manutenção e desmontagem integral da estrutura;
- O fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos;
- A contratação e gestão de pessoal técnico, operacional e de segurança interna;
- A obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações (Bombeiros, Vigilância, etc.);
- O cumprimento rigoroso das normas técnicas, sanitárias e ambientais.

11.3. Inexistência de Dependência Funcional: Embora a atividade ocorra no contexto dos eventos Fest Verão e Réveillon CDA, as contratações realizadas pelo Município



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

para a organização geral (shows, palco principal, iluminação pública) possuem finalidades distintas e não interferem na viabilidade da outorga.

11.4. Eventuais atrasos ou alterações na programação artística do Município não configuram dependência técnica e não geram direito à revisão do valor da outorga, sendo este um risco inerente à atividade econômica do particular.

11.5. Integração e Ordenamento do Espaço: A Permissionária deverá, contudo, harmonizar sua operação com as diretrizes de ordenamento definidas pela Secretaria de Turismo, respeitando rigorosamente a delimitação das áreas, os fluxos de circulação de emergência e os protocolos de segurança global do evento, visando a integração harmônica da atividade ao ambiente festivo.

11.6. O descumprimento das obrigações operacionais ou a falha na obtenção das licenças obrigatórias ensejará a rescisão imediata da permissão por culpa da Permissionária, com a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da perda da garantia contratual e demais medidas cíveis cabíveis.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

12.1. Em estrita observância ao Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os potenciais impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, considerando a exploração de estrutura temporária em área de praia fluvial (Fest Verão) e em ambiente urbano (Réveillon CDA).

Identificação dos Impactos Ambientais.

12.2. A execução da atividade poderá ensejar os seguintes impactos:

- Geração massiva de resíduos sólidos (plásticos, vidros e orgânicos);
- Risco de contaminação do solo e do corpo hídrico (Rio Araguaia), especialmente em razão de efluentes e resíduos;
- Poluição sonora decorrente da atividade musical e de geradores;
- Riscos relacionados ao manejo inadequado de dejetos provenientes de banheiros químicos.

Medidas Mitigadoras e Obrigações da Permissionária.

12.3. Para mitigação dos impactos identificados, a Permissionária deverá, obrigatoriamente:

- Implementar sistema de coleta, segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, proibindo-se o descarte ou queima no local;
- Assegurar a estanqueidade total e a manutenção diária dos banheiros químicos, vedando qualquer descarte de efluentes no solo ou no rio;
- Observar os limites de emissão sonora estabelecidos na legislação municipal e nas normas da ABNT;
- Recuperação Imediata: Realizar a limpeza fina e a recuperação integral da área



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

utilizada em até 48 horas após o encerramento, devolvendo-a ao estado original (status quo ante).

12.4. A Permissionária assume a responsabilidade objetiva, solidária e integral por quaisquer danos ambientais, nos termos do Art. 225, § 3º da Constituição Federal. Nota de Blindagem: Eventuais multas aplicadas por órgãos ambientais (SEMAS/IBAMA) ou pela SPU serão de inteira responsabilidade da Permissionária, cabendo ao Município o direito de regresso imediato em caso de condenação solidária.

12.5. A execução do objeto, especialmente no Item 01 (Fest Verão), está estritamente vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU). A falha no cumprimento destas normas poderá ensejar a rescisão imediata da permissão, sem direito a indenização.

12.6. Os impactos ambientais identificados são mitigáveis mediante o cumprimento rigoroso das medidas preventivas estabelecidas, garantindo a sustentabilidade dos eventos e a preservação do patrimônio natural do Município.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE.

13.1. Com fundamento no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando os elementos técnicos, econômicos e jurídicos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida, consistente na outorga de permissão onerosa de uso de área pública para exploração de estrutura temporária de entretenimento nos eventos Fest Verão e Réveillon CDA, mostra-se plenamente viável e adequada ao atendimento do interesse público.

13.2. Sob o aspecto técnico, a solução revela-se exequível, tendo em vista que as áreas destinadas à execução do objeto — Praia das Gaivotas e Projeto Beradeiro — possuem histórico consolidado de utilização para eventos de grande porte, com infraestrutura compatível e viabilidade operacional já demonstrada em edições anteriores.

13.3. Ademais, os requisitos definidos no Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), obtenção de licenças junto ao Corpo de Bombeiros e observância das normas de segurança e sanitárias, asseguram que a execução da atividade ocorra dentro de padrões adequados de segurança, qualidade e controle.

13.4. No que se refere à viabilidade econômica, a modelagem adotada apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, uma vez que não implica dispêndio direto de recursos públicos, ao contrário, promove a geração de receita decorrente da exploração econômica do bem público, contribuindo para o custeio das ações estruturantes dos eventos. Além disso, a transferência integral ao particular dos custos de implantação, operação, manutenção e encargos inerentes à atividade reduz significativamente os riscos financeiros da Administração, ao mesmo tempo em que o parcelamento do objeto em itens distintos possibilita maior competitividade e adequada precificação de cada evento, considerando suas especificidades e potencial de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

exploração.

13.5. Sob o prisma jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à adequada instrução da fase preparatória, à definição da solução mais vantajosa e à utilização eficiente do patrimônio público por meio de outorga onerosa. A adoção de critérios objetivos de julgamento, compatíveis com a natureza da contratação, aliada à previsão de condicionantes relevantes, como a autorização da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para utilização da área federal, e à definição prévia de matriz de riscos, contribui para a segurança jurídica do procedimento, mitigando a ocorrência de nulidades e prevenindo litígios futuros.

13.6. Adicionalmente, a solução proposta demonstra aderência ao interesse público ao fomentar o turismo local, estimular a atividade econômica, promover a geração de emprego e renda e ampliar a oferta de lazer à população, ao mesmo tempo em que assegura a utilização ordenada e eficiente do patrimônio público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

13.7. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, reunindo condições suficientes para o regular prosseguimento do processo licitatório, com a elaboração do instrumento convocatório e posterior deflagração da fase externa.

14. ANEXOS AO ETP.

14.1. Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de conferir suporte documental às análises técnicas e econômicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, integram o presente processo administrativo, na qualidade de anexos, os documentos utilizados como base para a formação da estimativa do valor da outorga e avaliação do comportamento do mercado.

14.2. Nesse sentido, foram juntados aos autos os contratos administrativos celebrados em exercícios anteriores pelo Município de Conceição do Araguaia – PA, referentes a objetos de mesma natureza, os quais subsidiaram a análise da viabilidade econômica da contratação, bem como a definição dos parâmetros de precificação adotados, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Compõem, portanto, o conjunto documental anexo I ao presente estudo:

- Documento de formalização de pesquisa de preço;
- Contrato nº 038/2022 – exercício de 2022;
- Contrato nº 034/2023 – exercício de 2023;
- Contrato nº 011/2024 – exercício de 2024;
- Contrato nº 002/2025 – exercício de 2025;

14.4. Tais documentos constituem referência histórica idônea, permitindo a verificação da compatibilidade dos valores praticados e contribuindo para a fundamentação técnica



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

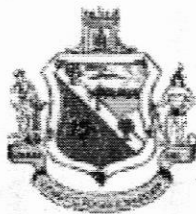
da presente contratação, assegurando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade.

15. DATA E LOCAL.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de fevereiro de 2026.

Erica Andréia T. Correa Araújo
Coordenadora de Juventude - Nível I
PORTARIA Nº 084/2025

Erica Andreia Trindade Correa Araújo
Portaria 084/2025
Departamento de Compras



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

TERMO DE APROVAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Declaro, para os devidos fins, que o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, referente à **outorga de permissão onerosa de uso de área pública**, destinada à exploração econômica de estrutura temporária de entretenimento denominada “Boate”, vinculada à programação oficial dos eventos Fest Verão e Réveillon CDA, promovidos pelo Município de Conceição do Araguaia – PA, foi devidamente analisado e aprovado.

Aprovam-se as definições técnicas, justificativas, escopo, metodologia, especificações dos equipamentos e critérios de execução contidos no documento, considerando-se que atendem aos objetivos institucionais, às normas legais vigentes e aos princípios da economicidade, eficiência e segurança.

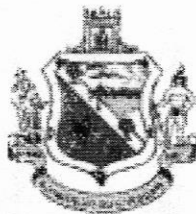
Fica determinada a observância integral das normas, legislações e regulamentações aplicáveis à contratação, bem como o acompanhamento rigoroso da execução do objeto previsto.

Erika Denis Cruz da Silva

Erika Denis Cruz da Silva
Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Juventude
Portaria 001/2025

Erika Denis Cruz da Silva
Sec. Municipal de Turismo
Esporte e Juventude
Portaria nº 001/2025

Aprovado em 02/02/2026



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

Anexo I

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA PARA A ESTIMATIVA DA OUTORGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1002/2026

OBJETO: Permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de estrutura temporária denominada "Boate", durante os eventos Fest Verão e Réveillon CDA, no Município de Conceição do Araguaia – PA.

O presente anexo tem por finalidade instruir o Estudo Técnico Preliminar com documentos comprobatórios da metodologia adotada para a estimativa do valor da outorga, especialmente no que se refere à análise histórica de contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal.

Os contratos ora anexados constituem fonte de referência econômica, permitindo a aferição do comportamento de mercado, a validação dos valores praticados e a adequada fundamentação da viabilidade econômica da contratação.

Integram o presente anexo os seguintes instrumentos contratuais:

- Documento de Formalização de Pesquisa de Preço;
- Contrato nº 038/2022 – Exercício 2022;
- Contrato nº 034/2023 – Exercício 2023;
- Contrato nº 011/2024 – Exercício 2024;
- Contrato nº 002/2025 – Exercício 2025.

Os documentos anexados foram considerados exclusivamente para fins de análise comparativa e formação de juízo técnico quanto ao valor da outorga, não constituindo, isoladamente, parâmetro vinculante, mas sim elemento complementar à metodologia adotada, em conjunto com os parâmetros normativos e a análise de viabilidade econômica.